



**JOÃO PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17.08.1995 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB), INSERINDO-LHE OS ARTS. 203-A, 203-B, 203-C, 203-D E 203-E E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, os artigos 203-A, 203-B, 203-C e §§ 1º e 2º, 203-D e parágrafo único e 203-E, com a seguinte redação:

*“Art. 203-A Fica obrigatório, por parte dos proprietários, o plantio de árvores na área dos seus respectivos imóveis residenciais e comerciais.*

*Art. 203-B Todo imóvel com extensão superior a 10 (dez) metros de calçada está obrigado a ter uma árvore, observando-se a largura compatível com a acessibilidade urbana.*

*Art. 203-C Visando atender a colaboração da Prefeitura Municipal preconizada no art. 203 desta lei, poderão ser realizadas campanhas de doação de mudas de árvores e deverão ser distribuídos os respectivos projetos técnicos de plantio.*

*§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo deverão constar os tipos de árvores e a localização exata das mesmas dentro da área previamente apresentada pelo interessado.*

*§ 2º A obtenção do projeto técnico referido no caput deste artigo não implicará em nenhum custo para o requerente.*

*Art. 203-D O Alvará de construção só será concedido ao imóvel que estiver em acordo com o estabelecimento no art. 203-B da presente Lei.*

*Parágrafo Único. Os imóveis residenciais ou comerciais que não tiverem como cumprir a determinação devem apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, justificativa técnica de inviabilidade do plantio à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, que a analisará e indicará as medidas cabíveis.*



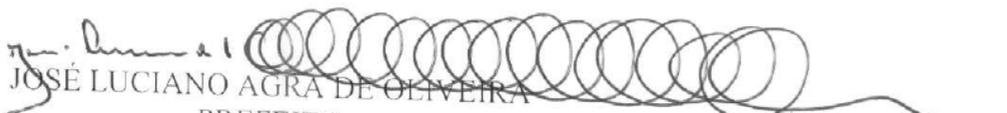
**JOÃO PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

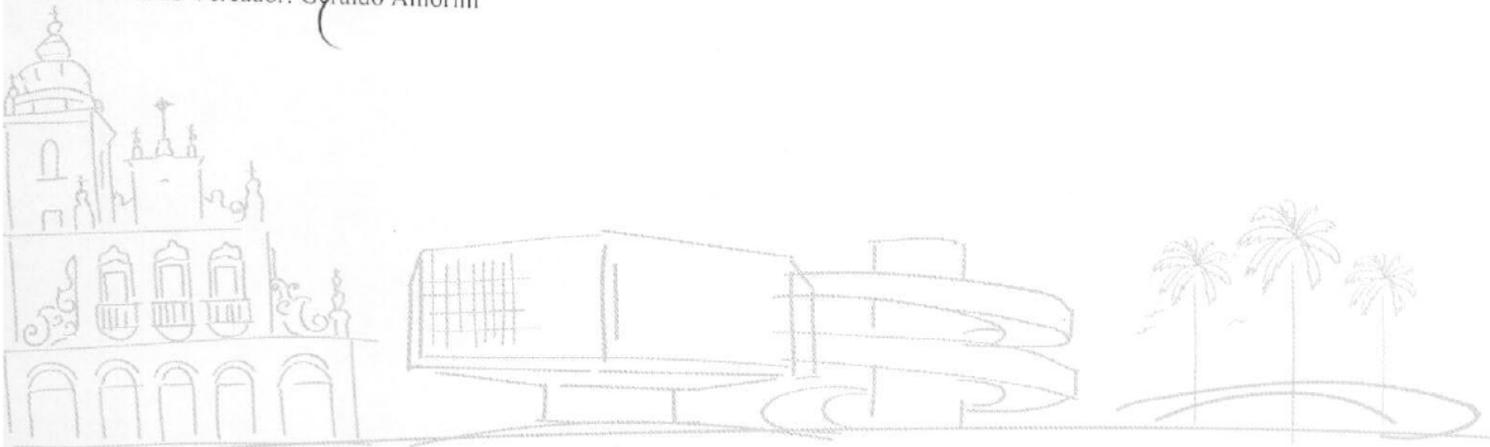
*Art. 203-E Será considerada satisfeita a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo o plantio de, no mínimo, uma árvore que poderá ser feito na calçada no jardim ou no quintal do respectivo lote.”*

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.

  
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim



PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1336 EXTRA

de 19 a 31 de 08 de 2012

  
SECAP